

Termo de Referência e Memória de Cálculo

Uma das fases mais importantes do processo de contratação de consultorias, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, é a elaboração do Termo de Referência (TdR) e da respectiva memória de cálculo do valor estimado. Cada órgão executor é responsável pela elaboração dos TdR referentes aos serviços que desejam contratar, tomando o cuidado para que os serviços descritos sejam compatíveis com a disponibilidade orçamentária.

O TdR é o documento básico para a seleção da consultoria e para o contrato resultante. Ele deve informar o objetivo da contratação, os antecedentes e o contexto do projeto, o escopo e os limites do trabalho, os resultados e os produtos esperados, o prazo de execução, a indicação de uma equipe-chave para o desenvolvimento do trabalho, os insumos disponíveis, como será realizada a gestão da consultoria e informações sobre treinamentos necessários.

Se um dos objetivos for treinamento ou transferência de conhecimento, deve-se descrever claramente, incluindo detalhes sobre o número de pessoas a serem treinadas, local de treinamento e necessidade de reprodução de material, entre outros, para que os consultores possam estimar os recursos necessários.

Deve-se tomar cuidado para que o TdR não seja muito detalhado e inflexível, de modo a possibilitar que os consultores interessados proponham a sua própria metodologia e equipe. As empresas devem ser estimuladas a comentar o TdR em suas propostas.

As respectivas obrigações técnicas do órgão executor e dos consultores deverão ser claramente definidas no documento.

Parte também importante do TdR é a memória de cálculo, isto é, o orçamento para o projeto, com valores a serem pagos por cada produto que se quer contratar. O cálculo é feito com base em valores de mercado para honorários e demais despesas, incluindo viagens e diárias quando for o caso, não sendo possível solicitar três orçamentos para compor um preço estimado.

Na fase de seleção de consultores, as informações detalhadas do orçamento não podem ser divulgadas para os interessados.

Quando a elaboração do TdR e da memória de cálculo do valor estimado estiverem finalizadas, o órgão executor deverá encaminhá-los para análise da UGP, que, após tratar possíveis ajustes com o órgão, encaminhará os documentos para a não objeção do Banco Mundial.

Quando receber a não-objeção, a UGP encaminhará o Termo de Referência (TdR), a memória de cálculo e a não-objeção ao Órgão Executor a fim de que abra o expediente administrativo.